



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.814 DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

“Institui Programas de Formação de Educadores Sociais de Rua e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos Programas de Formação de Educadores Sociais de Rua.

Art. 2º - Caberá à Administração Municipal formar educadores sociais de rua, que deverão proceder à abordagem de crianças e adolescentes na rua, buscando integrá-los à família, evitando assim a prostituição.

Art. 3º - Os educadores sociais de rua deverão fazer abordagens contínuas aos espaços públicos de maior incidência de situação de risco, envolvendo crianças e adolescentes e encaminhá-los aos órgãos do sistema de garantias de direitos.

Art. 4º - A Administração Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e outras entidades não governamentais, buscará a reintegração das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Art. 5º - (VETADO)



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 10 de setembro de 2010, 122º da república, 108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 10.377, DE 14/09/2010